DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Sexta-feira, 18 de novembro de 2022 **Ano IX | Edição nº 1515** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOALDOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2023"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010 e Lei Complementar nº. 53, de 20 de setembro de 2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

D E C R E T A:

Art. 1 - O presente decreto dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas no sistema de ensino de Cajobi, para o ano letivo de 2023, para os professores efetivos titulares de cargo do quadro do magistério público municipal e para os candidatos às funções docentes por prazo determinado classificados em processo seletivo.

Art. 2 - Fica estipulado o período de **21 a 25 de novembro** do corrente ano para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, efetuarem sua inscrição para atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2023.

§ 1º- As inscrições deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

§ 2º - Nas Unidades de Ensino Fundamental que possuem os anos iniciais e finais, as inscrições deverão seguir os seguintes critérios constantes neste Decreto:

I- Nos anos do ciclo inicial e demais anos os critérios regulamentados neste Decreto.

Art. 3 - Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 55 da Lei Complementar nº. 51/2010.

Art. 4 - Aos docentes titulares de cargo no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I - Quanto ao **TEMPO DE SERVIÇO:**

a) No cargo que ocupa: 0,005 por dia;

b) Em função do município de Cajobi: 0 ,003 por dia;

II - Quanto aos **TÍTULOS**:

a) Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 1 ponto;

b) Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público no Município de Cajobi, relativo ao campo de atuação do cargo ou emprego de que é titular, exceto o previsto na alínea "a" do inciso II deste artigo: 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 1 (um) ponto. "

c) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 4 pontos;

d) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 8 pontos;

e) certificado de curso de pós-graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360 horas:

1 - No campo de atuação da inscrição: 2 (dois) pontos, até o máximo de 4 (quatro) pontos;

2 – Em área da educação, correlata ao campo de atuação: 1 (um) ponto.

f) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia, ou certificado de curso superior em licenciatura plena, em áreas correlatas ao ensino fundamental (Educação Infantil e Séries Iniciais e Finais) exceto quando requisito para provimento do cargo ou emprego: 1 (um) ponto;

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este Edital.

§ 2º - Não terão validade os diplomas ou certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 5 - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) Pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nos anos finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

Parágrafo Único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 6 - A data base para a **contagem de tempo de serviço** de que trata este Decreto será **30 de junho de 2022**.

Art. 7 - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º.

a) Lista geral do cargo que ocupa, efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º deste Decreto.

§ 1º – Havendo empate na classificação, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – Maior tempo de serviço no cargo que ocupa;

II – Maior tempo de serviço na função do município de Cajobi.

III – Maior idade.

Art. 8 - Os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação cedidos para atuarem no município serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

Art. 9 - Encerrado o processo de inscrição a Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação de Cajobi e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Secretária Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I – **Na unidade escolar**;

II – **Pela Comissão de Atribuição**.

Art. 11 - A atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2023 dar-se-á obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I – Titulares de cargo do Estado ou do Município para constituição de jornada atual. II – Demais titulares de cargo do Estado, para constituição de jornada estabelecida na época do convênio;

III – demais titulares de cargo do Município para constituição de jornada atual ou redução;

IV – Titulares de cargo do Município para redução do número de unidades escolares;

V - Titulares de cargo do município para ampliação de jornada;

VI - Titulares de cargo no Município que desejam trocar de sede de exercício, caso haja vagas;

VII – titulares de cargo do Estado (Convênio) e do Município interessados na substituição de classes/aulas dos docentes que se afastam para o exercício de funções de suporte pedagógico na rede municipal de ensino.

VIII - titulares de cargo do município para atribuição de carga suplementar:

a) Preferencialmente no campo de atuação do cargo que ocupa;

b) Outro campo de atuação, desde que habilitado.

IX – Titulares de cargo do município, Professores Adjuntos I e II, atribuição compulsória com vistas aos afastamentos já autorizados.

X – Candidatos aprovados em concurso público 01/2022 – professor de creche, pré-escola, PFI e II conforme a classificação do concurso público.

XI - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação da lista de candidatos aprovados remanescentes de concurso público, nos termos do § 2º do Artigo 22 da Lei nº 51, de 03 de maio de 2010.

§ 1º - Os Professores Adjuntos I e II terão sede de exercício e período de trabalho (manhã ou tarde) fixados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da rede, seguindo-se a ordem de classificação do concurso público, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 12 deste Decreto.

§ 2º - No processo de atribuição inicial terão preferência na fixação de sede de exercício e período de trabalho a que se refere o parágrafo anterior, os Professores Adjuntos que acumulam cargos, empregos ou funções **públicas.**

§ 3º - A fase de atribuição constante do inciso VII deste artigo será efetuada obedecendo-se lista geral de classificação em nível de Município, dentre os docentes interessados.

§ 4º - Em qualquer etapa ou fase do processo de atribuição de classes/aulas será observada a seguinte ordem de prioridade quanto a situação funcional:

I – Titulares de cargo no próprio campo de atuação;

II – Titulares de cargo em campo de atuação diverso;

III – docentes cadastrados em exercício;

IV – Candidatos à admissão classificados em processo seletivo simplificado;

§ 5º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docentes ou candidato à contratação devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída;

§ 6º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específicas, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato;

§ 7º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato, para fins de atribuição, a disciplina identificada e análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuídas nos termos da Indicação CEE 53/2005

§ 8º - As demais disciplinas de habilitação identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo, com o somatório de 160 (cento e sessenta) horas, observada a necessidade pedagógica e o perfil do docente poderão ser atribuídas ao titular de cargo para constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo.

§ 9º - A atribuição das aulas da disciplina de Educação Física, om observação a Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados e portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 10º - Para fins de atribuição de aula, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei 9.696/1998.

§ 11º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas a portadores de qualificações docentes identificadas como correlata ou de curso de licenciatura plena diversa, de bacharelado ou de tecnologia de nível superior.

§ 12º - Na ausência de docentes e candidatos habilitados/qualificados para a disciplina ou área de necessidade especial atribuída, poderá ser contratado, em caráter excepcional candidatos que não possua habilitação em qualquer qualificação referente à classes ou às aulas atribuídas, até que se apresente candidato habilitado ou qualificado para o qual o contratado perderá as referidas aulas ou classes.

Art. 12 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 10 e na seguinte conformidade:

I – Titular de cargo do Município, do campo de atuação da atribuição, na Unidade Escolar.

II – Titular de cargo do Município, do campo de atuação da atribuição, na rede Municipal de Ensino, pela Comissão de Atribuição.

III – Titular de cargo do Município, com habilitação em área correlata ao campo de atuação, na Unidade Escolar.

IV - Titular de cargo do Município, com habilitação em área correlata ao campo de atuação, pela Comissão de Atribuição.

V – Titulares de cargo do Município, Professores Adjuntos I e II, atribuição compulsória.

VI – Servidor em exercício contratado por prazo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, específico do campo de atuação da atribuição, na Unidade Escolar.

VII – Servidor em exercício contratado por prazo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, específico do campo de atuação da atribuição, na rede Municipal de Ensino, pela Comissão de Atribuição.

VIII – Candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, com habilitação específica do campo de atuação da atribuição, pela Comissão de Atribuição.

IX - Candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, com habilitação em área correlata ao campo de atuação da atribuição, pela Comissão de Atribuição.

X – Estudantes de curso de nível superior, no campo de atuação da atribuição e classificados em Processo Seletivo Simplificado, pela Comissão de Atribuição.

§ 1º - A atribuição de aulas em substituição em caráter de eventual por até 15 (quinze) dias, quando necessário, far-se-á pelo Diretor de Escola da respectiva unidade escolar, aos docentes da própria unidade escolar objeto da substituição, independentemente da ordem de classificação dos mesmos, tendo preferência aqueles do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem substituídas ou ao Professor Adjunto, a seu critério.

§ 2º - Não sendo possível a atribuição das aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior, aos docentes da própria unidade escolar, o Diretor de Escola poderá atribuir as referidas aulas para os docentes em exercício em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino, tendo preferência aqueles do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem substituídas.

§ 3 º - Tratando-se de Professor Adjunto, o servidor poderá ser designado a efetuar a substituição em unidade escolar ou período diverso ao fixado no processo de atribuição inicial, de acordo com as necessidades da rede de ensino.

§ 4º - No decorrer do ano letivo, somente poderá escusar-se da substituição em unidade escolar ou período diverso ao fixado na atribuição inicial, o Professor Adjunto que comprovar incompatibilidade de horários decorrente de acúmulo com outro cargo, emprego ou função, pública ou privada.

§ 5º - As contratações por tempo determinado serão efetuadas observando-se rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº. 58, de 25 de maio de 2011 e a ordem de classificação do Processo Seletivo, ficando desde logo estabelecido que a cada nova atribuição serão convocados candidatos a partir do último convocado na seção de atribuição anterior, razão pela qual os candidatos chamados em atribuições anteriores deverão aguardar a rotatividade da lista de classificação

§ 6º - O docente contratado por tempo determinado para substituir docente afastado a qualquer título poderá ter sua contratação prorrogada, se, por qualquer motivo o servidor afastado a quem ele substitui prorrogar o seu afastamento inicial.

§ 7º - Os prazos de contratações por tempo determinado e eventuais prorrogações contratuais serão efetuados observando-se o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2011 e, de acordo com as necessidades da administração.

§ 8º - O ato de prorrogação da contratação inicial deve ser feito antes do término desta, para que exista a continuidade da contratação e, caso haja interrupção da prestação do serviço, a municipalidade deverá efetuar contratação de outro candidato.

§ 9º - A retribuição pecuniária das substituições, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 4º do artigo 52 da Lei Complementar nº 51/2010.

Art. 13 – As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial, para atendimento de docentes adidos, sem descaracterizar esta condição, e, em seqüência, na Unidade Escolar para constituição de jornada do titular, para carga suplementar

do titular e para constituição de carga horária dos professores admitidos em caráter temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 – O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

Art. 15 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 16 – No caso de fusão de classes, redução de aulas, cessação de afastamento no decorrer do ano, a classe e/ou aulas serão atribuídas ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 17 – O professor **titular de cargo efetivo** somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – Aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – Para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes **titulares de cargo** que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I, poderão fazê-lo de parte ou da totalidade das aulas.

§ 2º - Os docentes contratados por prazo determinado não poderão desistir de parte das aulas atribuídas a qualquer título, sendo que para a desistência da jornada de trabalho total o docente deverá requerer a rescisão contratual.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior o docente ficará impedido de ser contratado novamente pela administração no decorrer do ano letivo em curso, caso eventualmente seja convocado no processo seletivo no qual se encontra classificado.

Art. 18 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 19 – O docente a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subseqüente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 20 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 21 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, a critério da Administração.

Art. 22 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 23 - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único -O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital do Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 24 – A candidata classificada em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre no período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º – Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será formalizada após o término do período correspondente à licença-maternidade, ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função, fazendo jus aos benefíciospecuniários decorrentes

da contratação a partir desta.

Art. 25 – O titular de cargo poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 51/2010, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo Único: No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, na faixa relativa ao campo de atuação diverso.

Art. 26 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 27 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 28 - Compete a Secretaria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 29 - Compete ao Diretor (a) de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor **determina** as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º – O Diretor fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor da Unidade Escolar, **ouvida a Secretária Municipal de Educação**, de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – A formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência E reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 30 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 31 – O **cronograma** da atribuição inicial de classes e/ou aulas fica estabelecido de acordo com o **Anexo I** do presente Decreto.

Art. 32 – O Prefeito Municipal fixará através de ato próprio a comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

Art. 33 – Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de classes e aulas e pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 34 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de novembro de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS RELATIVAS AO ANO LETIVO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 2.013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

FASE I – CONSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DE JORNADA – Professores titulares de cargos da Educação Infantil (Creche e Pré Escola) do Ensino Fundamental I e II – **09/12/2022.**

1 - NA UNIDADE ESCOLAR:

a) Professor titular de cargo do Município na Educação Infantil: **08:00 h.**

b) Demais titulares de cargo do Estado (Convênio): **08:30 h.**

c) Demais titulares de cargo do Município no Ensino Fundamental I e II: **10:00 h.**

2 - NO MUNICÍPIO – EMEF " PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **09/12/2022.**

a) Professor titular de cargo do Estado e do Município que não constituiu a jornada na Unidade Escolar com classes/aulas livres – **13:00 h.**

***A Comissão fará Declaração dos titulares que ficaram adidos ou reduziram obrigatoriamente a jornada.**

FASE II – REDUÇÃO DO NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **09/12/2022.**

a) Professor titular de cargo do Município no Ensino Fundamental II – **14:00 h**.

FASE III – AMPLIAÇÃO DE JORNADA – **12/12/2022**

1 – Professor titular de cargo do Município – PEF II.

a) NA UNIDADE ESCOLAR – 08:00 h.

b) NO MUNICÍPIO - EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **10:00 h**.

FASE IV – TROCA DE SEDE DE EXERCÍCIO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO"– Comissão de Atribuição – **12/12/2022**

1 - Titular de cargo do Estado (Convênio) – PEB I e II **- 13:00 h.**

2 - Titular de cargo do Município – PEF I e II **– 13:00 h.**

FASE V – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS EM SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES AFASTADOS – EMEF "PROF SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **13/12/2022**

1- Titular de Cargo do Estado (Convênio) e do Município interessados na substituição de classes/aulas dos docentes afastados

I – Titular de Cargo do Estado (Convênio) – PEB I e II - 8:00 h

II – Titular de Cargo do Município PEF I e PEF II – 8:00 h

FASE VI – CARGA SUPLEMENTAR – 13/12/2022

1 – Professor titular de cargo do Município - PEF II que reduziu jornada por não haver aulas livres nas Fases I e II – EMEF "Prof. Santo Geraldo" – Comissão de Atribuição - **8:00 h**

***As aulas serão atribuídas até completar a jornada do docente antes da redução.**

2- Titulares de cargo do município – PEF II, inclusive o que concorreu anteriormente:

a) NA UNIDADE ESCOLAR – 10:00 h.

b) NO MUNICÍPIO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" - Comissão de Atribuição – **13:00 h.**

FASE VII – AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PEB – II (CONVÊNIO) – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" - Comissão de Atribuição – **14/12/2022 – 08:00 h**.

FASE VIII – ATRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA – 14/12/2022

1- Professor Adjunto I - Classes de titulares afastados.

2- Professor Adjunto II – Aulas de titulares afastados e aulas remanescentes em quantidade inferior à composição de cargo.

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO - EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – 08:00 H.

FASE IX – CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO 01/2022 PARA CONSTITUIR JORNADA E CARGA SUPLEMENTAR. Comissão de atribuição **31/01/2023**

1 – Professor de Creche, Pré Escola e Fundamental I - 8:00 h

2 **–** Professor Ensino Fundamental II – 10:00 h

FASE X – CANDIDATOS À ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **31/01/2023**

1– Professor de Educação Infantil - Creche e Pré - Escola e Professor de Ensino Fundamental I:

a) Classes em substituição – 13:00 h.

2 – Professor de Ensino Fundamental II:

a) Aulas LIVRES ou em substituição QUE NÃO ENTRARAM NA COMPOSIÇÃO das jornadas relativas aOS CARGOS - 14:00 h.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1- Cada Fase só será considerada efetivada após análise e parecer da Secretária Municipal de Educação (Artigo 28, § 3º, do Decreto nº 2.013, de 11 de novembro de 2022).

2- Após cada Fase as Unidades Escolares publicarão as atribuições homologadas e também as aulas/classes remanescentes da fase, para realização da fase seguinte.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 13.561, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.013 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. "

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam designadas as seguintes servidoras, para comporem a Comissão responsável pela Atribuição das classes/aulas, dos titulares de cargos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para ano letivo de 2023, na seguinte conformidade:

- Maria Izilda Facio Garcia – Supervisora de Ensino,

- Paulo Sergio Alberto – Diretor de Escola,

- Cassia Rita Tomaz Menésio – Diretora de Escola

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições com contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de novembro de 2022

=GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA=

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

=THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES=

Secretário

.....